



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de setembro de 2022

I

Série

Número 157

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 809/2022

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 810/2022

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa da secção “BY”, da freguesia e concelho de Machico com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número cinco sete seis três barra dois zero zero oito zero quatro zero dois, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com herdeiros de João Teixeira, a Sul com a RAM e a Leste com a Rua 1 de Julho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 811/2022

Determina a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de trezentos e dez metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e um da secção “BY”, da freguesia e município de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero cinco um sete seis barra zero seis zero oito zero dois, confrontando a Norte com a RAM e Elisabete Maria Fernandes Nóbrega e Hélder Duarte Teixeira dos Santos, a Sul com a RAM, a Leste com a Rua 1 de Julho e a Oeste com o caminho vizinhal, com Maria dos Anjos Franco dos Santos e outros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 812/2022

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ”, da freguesia e município de Santa Cruz com a área de oitenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois seis um três barra dois um zero cinco dois zero zero um, confrontante na parte considerada do Norte com herdeiros de José Joaquim Cardoso de Freitas França e outros, a Sul com a RAM, a Leste com Francisco de Sousa Alves e a Oeste com Marta Alexandra Rodrigues Alves.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2022

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo centro e sete da secção “H”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de duzentos e noventa e três metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo do Funchal sob o número três nove um nove barra dois zero zero seis zero três dois zero, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com a Teresa Maria Figueira Ferraz Viveiros e outros, a Sul com a Rua da Amoreira, a Leste com a RAM e a Oeste com Maria Ivone Josephine Zino.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 814/2022

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 4.312,36 da parcela de terreno n.º 288 da planta parcelar da obra de obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 16.800,00 das parcelas de terreno n.ºs 423 e 441, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 28.620,00, da planta parcelar da obra Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2022

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 95.813,28, de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2022

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Centro-PAMUS”, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2022

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Oeste-PAMUS” e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 820/2022

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada ISS - Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 821/2022

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Escola de Dança do Funchal, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 822/2022

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as várias entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2022

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com os vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2022

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2022

Louva publicamente o atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, o Clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2022

Louva publicamente o atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 827/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes na Região, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 809/2022****Sumário:**

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores.

Texto:

Resolução n.º 809/2022.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 810/2022**Sumário:**

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa da secção “BY”, da freguesia e concelho de Machico com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número cinco sete seis três barra dois zero zero oito zero quatro zero dois, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com herdeiros de João Teixeira, a Sul com a RAM e a Leste com a Rua 1 de Julho.

Texto:

Resolução n.º 810/2022.

Considerando que pela escritura de expropriação amigável celebrada a catorze de abril de dois mil e dez, referente à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 e 9” - parcela trinta e nove, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Rui Alberto Aveiro Alves e mulher Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves e ao senhor José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de cento e quarenta e três metros quadrados, a destacar do prédio misto localizado no sítio da Pontinha, da freguesia e concelho de Machico, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sobre o artigo trinta e nove barra dezasseis, da secção “BY” e a parte urbana na matriz predial sob o artigo seis mil e quinhentos e oitenta e cinco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número cinco sete seis três barra dois zero zero oito zero quatro zero dois, a qual se encontra averbada no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número oitenta e três barra dez barra quatrocentos e vinte e oito, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de trinta metros quadrados e, a uma área de cento e dez metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de oitenta metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa da secção “BY”, da freguesia e concelho de Machico com a área de trinta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número cinco sete seis três barra dois zero zero oito zero quatro zero dois, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com herdeiros de João Teixeira, a Sul com a RAM e a Leste com a Rua 1 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 811/2022**Sumário:**

Determina a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de trezentos e dez metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e um da secção “BY”, da freguesia e município de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero cinco um sete seis barra zero seis zero oito zero dois, confrontando a Norte com a RAM e Elisabete Maria Fernandes Nóbrega e Hélder Duarte Teixeira dos Santos, a Sul com a RAM, a Leste com a Rua 1 de Julho e a Oeste com o caminho vizinhal, com Maria dos Anjos Franco dos Santos e outros.

Texto:

Resolução n.º 811/2022.

Considerando que pela escritura de expropriação amigável celebrada a seis de agosto de dois mil e nove, referente à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 e 9” - Parcela trinta e sete, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria dos Anjos Franco dos Santos e marido José Maria de Freitas Aveiro, ao senhor Luís Manuel Franco dos Santos, ao senhor João Manuel Franco dos Santos e mulher Maria da Graça Alves Franco e ao senhor António Serafim Franco dos Santos e mulher Maria da Conceição Laves Teixeira dos Santos, o prédio rústico e suas benfeitorias localizado no sítio da Pontinha, da freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo oitenta e três da secção “BY”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero cinco um sete seis barra zero seis zero oito zero dois, a qual se encontra averbado no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número cento e doze barra catorze barra seiscentos e sessenta e seis, o referido prédio deu origem, entre outros, a dois prédios rústicos com as áreas de trezentos e dez metros quadrados e vinte metros quadrados, e, a uma área de duzentos e noventa metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de trezentos e dez metros quadrados e vinte metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de trezentos e dez metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e um da secção “BY”, da freguesia e concelho de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero cinco um sete seis barra zero seis zero oito zero dois, confrontando a Norte com a RAM e Elisabete Maria Fernandes Nóbrega e Hélder Duarte Teixeira dos Santos, a Sul com a RAM, a Leste com a Rua 1 de Julho e a Oeste com o caminho vizinhal, com Maria dos Anjos Franco dos Santos e outros;
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de vinte metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo noventa e dois da secção “BY”, da freguesia e concelho de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero cinco um sete seis barra zero seis zero oito zero dois, confrontando a Norte com a RAM, a Sul e Oeste com Maria dos Anjos Franco dos Santos e outros e a Leste com a Rua 1 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 812/2022**Sumário:**

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ”, da freguesia e município de Santa Cruz com a área de oitenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois seis um três barra dois um zero cinco dois zero zero um, confrontante na parte considerada do Norte com herdeiros de José Joaquim Cardoso de Freitas França e outros, a Sul com a RAM, a Leste com Francisco de Sousa Alves e a Oeste com Marta Alexandra Rodrigues Alves.

Texto:

Resolução n.º 812/2022.

Considerando que pela escritura de aquisição celebrada a vinte e três de setembro de dois mil e cinco, referente à obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Segunda Fase, Troço Cancela - Aeroporto - Traçado de Obras de Arte Correntes- Restabelecimento doze” - parcela quatrocentos e nove letra A, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Carlos Nunes e mulher Dolores Assunção Gouveia Nunes, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de oitenta e um metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio de São Fernando, da freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo cinquenta e oito, da secção “AQ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois seis um três barra dois um zero cinco dois zero zero um, a qual se encontra averbada no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número cento e vinte barra zero zero barra quinhentos e setenta e três, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de oitenta metros quadrados;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de oitenta metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ”, da freguesia e concelho de Santa Cruz com a área de oitenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois seis um três barra dois um zero cinco dois zero zero um, confrontante na parte considerada do Norte com herdeiros de José Joaquim Cardoso de Freitas França e outros, a Sul com a RAM, a Leste com Francisco de Sousa Alves e a Oeste com Marta Alexandra Rodrigues Alves.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2022

Sumário:

Determina a desafetação do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e sete da secção “H”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de duzentos e noventa e três metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo do Funchal sob o número três nove um nove barra dois zero zero seis zero três dois zero, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com a Teresa Maria Figueira Ferraz Viveiros e outros, a Sul com a Rua da Amoreira, a Leste com a RAM e a Oeste com Maria Ivone Josephine Zino.

Texto:

Resolução n.º 813/2022.

Considerando que pelo auto de expropriação amigável celebrado a doze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, referente à “Obra do Plano Integrado da Nazaré” - parcela trinta e nove, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Joaquim Pontes e mulher Maria Pita, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de oitocentos e dez metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Nazaré, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo vinte e sete, da secção “H”, descrito na Conservatória do Registo da Comarca do Funchal sob o número trinta e quatro mil e vinte e oito a folhas cento e vinte e nove verso, do Livro B noventa e cinco, a qual se encontra averbada no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número setenta e seis barra vinte e um barra seiscentos, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de duzentos e noventa e três metros quadrados, e, a uma área de quinhentos e quarenta e oito metros quadrados que integrou o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de duzentos e noventa e três metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e sete da secção “H”, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a área de duzentos e noventa e três metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo do Funchal sob o número três nove um nove barra dois zero zero seis zero três dois zero, confrontante na parte considerada do Norte e Oeste com a Teresa Maria Figueira Ferraz Viveiros e outros, a Sul com a Rua da Amoreira, a Leste com a RAM e a Oeste com Maria Ivone Josephine Zino.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 814/2022

Sumário:

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 4.312,36 da parcela de terreno n.º 288 da planta parcelar da obra de obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”.

Texto:

Resolução n.º 814/2022.

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação, das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.312,36 (quatro mil e trezentos e doze euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 288 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Nóbrega Martins e mulher Maria Edite de Souza Malheta Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 16.800,00 das parcelas de terreno n.ºs 423 e 441, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”.

Texto:

Resolução n.º 815/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 423 e 441, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Ângelo Gregório Pestana e mulher Maria Lúcia da Corte Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 28.620,00, da planta parcelar da obra Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”.

Texto:

Resolução n.º 816/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Légua”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte euros), as parcelas de terreno n.ºs 487, 499, 512, 519 e 523, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Lúcia da Corte Pestana casada com Ângelo Gregório Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2022

Sumário:

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 95.813,28, de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Texto:

Resolução n.º 817/2022.

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação, das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 95.813,28 (noventa e cinco mil e oitocentos e treze euros e vinte e oito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 287, 288 e 297 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Nóbrega Martins e mulher Maria Edite de Souza Malheta Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2022

Sumário:

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Centro-PAMUS”, e a conseqüente prorrogação do prazo da respetiva execução.

Texto:

Resolução n.º 818/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Centro-PAMUS”;

Considerando que a empreitada teve início durante a situação de pandemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que a pandemia provocou impactos no decurso da execução dos trabalhos, tanto ao nível do aprovisionamento dos materiais e equipamentos, assim como ao nível do absentismo decorrente de isolamentos profiláticos obrigatórios dos trabalhadores;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido, o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto nos artigos 311.º a 313.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o empreiteiro concordou expressamente com esta solução e que dela não decorre qualquer encargo financeiro ou de outra natureza para a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalizar a modificação objetiva do referido contrato;
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2022

Sumário:

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Oeste-PAMUS” e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

Texto:

Resolução n.º 819/2022.

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Requalificação da Rede Viária Regional-Zona Oeste-PAMUS”;

Considerando que a empreitada teve início durante a situação de pandemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que a pandemia provocou impactos no decurso da execução dos trabalhos, tanto ao nível do aprovisionamento dos materiais e equipamentos, assim como ao nível do absentismo decorrente de isolamentos profiláticos obrigatórios dos trabalhadores;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido, o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto nos artigos 311.º a 313.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o empreiteiro concordou expressamente com esta solução e que dela não decorre qualquer encargo financeiro ou de outra natureza para a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalizar a modificação objetiva do referido contrato;
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 820/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada ISS -Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.

Texto:

Resolução n.º 820/2022.

Considerando que a ISS - Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A, desenvolve a sua atividade com planos curriculares alternativos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é o único estabelecimento de educação e ensino existente na Região que desenvolve planos curriculares alternativos, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e o Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	ISS -Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A.	D.04.01.02.QV.S0	70 956,00 €	141 912,00 €	212 868,00 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2023, e reporta-se ao ano escolar 2022-2023.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 821/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Escola de Dança do Funchal, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Texto:

Resolução n.º 821/2022.

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve ensino artístico especializado em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e com o Despacho Conjunto n.º 64/2019, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	Escola de Dança do Funchal	D.04.01.02.UE.S0	65 100,00 €	130 200,00 €	195 300,00 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2023, e reporta-se ao ano escolar 2022-2023.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.UE.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 822/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Texto:

Resolução n.º 822/2022.

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantário N.º S.ª da Conceição	D.04.07.01.PE.S0	62 187,18 €	0,00 €	0,00 €	124 374,36 €	0,00 €	0,00 €	186 561,54 €
2	Centro Infantil M.ª Eugénia de Canavial	D.04.07.01.PF.S0	187 157,74 €	61 837,45 €	0,00 €	374 315,47 €	108 215,55 €	0,00 €	731 526,21 €
3	Escola D. Maria Eugénia de Canavial - Associação	D.04.07.01.PG.S0 D.04.07.03.PG.S0	181 091,91 €	0,00 €	11 295,42 €	362 183,81 €	0,00 €	8 880,60 €	563 451,74 €
4	Fundação de Socorros Mútuos "4 de Setembro de 1862" - Infantário Quinta do Traquinas	D.04.07.01.PH.S0	114 834,64 €	40 897,45 €	0,00 €	229 669,26 €	71 570,55 €	0,00 €	456 971,90 €
5	Associação do Patronato de São Pedro - Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro	D.04.07.01.PI.S0	80 646,71 €	34 260,73 €	0,00 €	161 293,41 €	59 956,27 €	0,00 €	336 157,12 €
6	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos	D.04.07.01.PM.S0	110 751,83 €	61 664,00 €	0,00 €	221 503,66 €	107 912,00 €	0,00 €	501 831,49 €
7	Centro Social e Paroquial da Graça	D.04.07.01.PN.S0	138 352,20 €	0,00 €	0,00 €	276 704,41 €	0,00 €	0,00 €	415 056,61 €
8	Fundação Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	D.04.07.01.PO.S0	166 854,14 €	47 906,18 €	0,00 €	333 708,27 €	83 835,82 €	0,00 €	632 304,41 €
9	Fundação Santa Luísa de Marillac	D.04.07.01.PQ.S0	100 120,18 €	0,00 €	0,00 €	200 240,35 €	0,00 €	0,00 €	300 360,53 €

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
10	Semi-Internato de Santa Clara	D.04.07.01.PR.S0	241 977,40 €	0,00 €	0,00 €	483 954,79 €	0,00 €	0,00 €	725 932,19 €
11	Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta-Madeira) - Associação	D.04.07.01.PU.S0	87 765,59 €	0,00 €	0,00 €	175 531,19 €	0,00 €	0,00 €	263 296,78 €
12	Associação de Jardins - Escolas de João de Deus - Jardim Escola João de Deus do Funchal	D.04.07.01.PV.S0	136 779,43 €	43 147,64 €	0,00 €	273 558,86 €	75 508,36 €	0,00 €	528 994,29 €
13	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro Reabilitação Psicopedagógico Sagrada Família	D.04.07.01.PW.S0 D.04.07.03.PW.S0	53 728,46 €	0,00 €	2 360,29 €	107 456,93 €	0,00 €	1 168,50 €	164 714,18 €
14	Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada	D.04.07.01.PX.S0	45 944,77 €	0,00 €	0,00 €	91 889,53 €	0,00 €	0,00 €	137 834,30 €
15	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donamina	D.04.07.01.PZ.S0	101 088,48 €	24 805,09 €	0,00 €	202 176,96 €	43 408,91 €	0,00 €	371 479,44 €
16	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0	71 609,32 €	10 996,00 €	0,00 €	143 218,65 €	19 243,00 €	0,00 €	245 066,97 €
17	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Escola Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0 D.04.07.03.PZ.S0	47 260,59 €	0,00 €	3 066,30 €	94 521,17 €	0,00 €	4 674,00 €	149 522,06 €
18	Fundação Princesa Dona M ^a Amélia - Externato Princesa D. Amélia	D.04.07.01.PO.S0 D.04.07.03.PO.S0	215 125,06 €	0,00 €	10 561,60 €	430 250,11 €	0,00 €	17 586,95 €	673 523,72 €

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas, reportam-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e nas classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com os vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Texto:

Resolução n.º 823/2022.

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
			Funciona- mento	Ação Social Escolar	Funciona- mento	Ação Social Escolar	
1	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato S. João	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	143 274,74 €	7 466,27 €	286 549,47 €	6 106,00 €	443 396,48 €
2	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato Sant'Ana	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	131 486,83 €	7 251,94 €	262 973,67 €	7 469,25 €	409 181,69 €
3	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato Sto Condestável	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	136 168,19 €	8 753,46 €	272 336,39 €	7 001,85 €	424 259,89 €
4	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Ext. N. Sr ^a Conceição-Porto Santo	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	115 407,69 €	3 371,60 €	230 815,37 €	120,00 €	349 714,66 €
5	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Gaula	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	175 351,02 €	9 061,74 €	350 702,03 €	9 133,85 €	544 248,64 €
6	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Prazeres	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	150 107,74 €	5 201,32 €	300 215,48 €	4 537,75 €	460 062,29 €

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas, reportam-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Texto:

Resolução n.º 824/2022.

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Infantário da Quinta, Lda	D.04.01.02.QB.S0	96 370,34 €	37 457,82 €	0,00 €	192 740,69 €	65 551,18 €	0,00 €	392 120,03 €
2	Infantário das Capuchinhas, Lda	D.04.01.02.QC.S0	81 631,23 €	41 492,73 €	0,00 €	163 262,47 €	72 612,27 €	0,00 €	358 998,70 €
3	União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista	D.04.07.01.QD.S0 D.04.07.03.QD.S0	38 357,14 €	0,00 €	3 372,14 €	76 714,27 €	0,00 €	2 929,50 €	121 373,05 €
4	Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda - O Refúgio do Bêbé I	D.04.01.02.QE.S0	191 361,31 €	68 328,73 €	0,00 €	382 722,63 €	119 575,27 €	0,00 €	761 987,94 €
5	O Pião, Educação, Assistência Lda - Infantário "Pimpão"	D.04.01.02.QF.S0	90 463,57 €	31 265,45 €	0,00 €	180 927,12 €	54 714,55 €	0,00 €	357 370,69 €
6	Externato Júlio Dinis	D.04.01.02.QG.S0	42 687,30 €	0,00 €	0,00 €	85 374,59 €	0,00 €	0,00 €	128 061,89 €
7	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Infantário "O Golfinho I"	D.04.07.01.QK.S0	145 086,94 €	72 502,55 €	0,00 €	290 173,89 €	126 879,45 €	0,00 €	634 642,83 €

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
8	Estrelinhas do VIP - Creche, Lda - Infantário "Estrelinhas do VIP"	D.04.01.02.QN.S0	103 222,86 €	49 679,27 €	0,00 €	206 445,72 €	86 938,73 €	0,00 €	446 286,58 €
9	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.QO.S0	136 984,15 €	46 567,64 €	0,00 €	273 968,31 €	81 493,36 €	0,00 €	539 013,46 €
10	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Creche "O Golfinho"	D.04.07.01.QK.S0	51 278,27 €	31 204,73 €	0,00 €	102 556,55 €	54 608,27 €	0,00 €	239 647,82 €
11	Pirilampo Mágico, Lda	D.04.01.02.QP.S0	55 952,39 €	32 313,45 €	0,00 €	111 904,78 €	56 548,55 €	0,00 €	256 719,17 €
12	Creche do Campanário, Lda	D.04.01.02.QR.S0	68 808,31 €	33 076,73 €	0,00 €	137 616,64 €	57 884,27 €	0,00 €	297 385,95 €
13	Colégio da Rochinha, Lda	D.04.01.02.QW.S0	102 167,93 €	26 152,00 €	0,00 €	204 335,86 €	45 766,00 €	0,00 €	378 421,79 €
14	Nascimento & Matos, Lda - Infantário "O Príncipezinho"	D.04.01.02.QZ.S0	152 296,66 €	60 578,55 €	0,00 €	304 593,34 €	106 012,45 €	0,00 €	623 481,00 €
15	Refúgio do Bêbé - Creches e Jardins de Infância, Lda - Refugio do Bêbé II	D.04.01.02.QE.S0	88 943,48 €	40 314,91 €	0,00 €	177 886,97 €	70 551,09 €	0,00 €	377 696,45 €
16	A Toca dos Traquinas, Lda - Infantário "A Toca dos Traquinas"	D.04.01.02.UA.S0	168 715,09 €	72 366,55 €	0,00 €	337 430,20 €	126 641,45 €	0,00 €	705 153,29 €
17	Infantário Universo dos Traquinas	D.04.01.02.UB.S0	133 407,29 €	58 712,73 €	0,00 €	266 814,60 €	102 747,27 €	0,00 €	561 681,89 €
18	Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal Lda - Infantário do Livramento	D.04.01.02.UC.S0	81 543,63 €	36 451,64 €	0,00 €	163 087,28 €	63 790,36 €	0,00 €	344 872,91 €
19	Pegadas Janotas, Lda - Infantário "Pegadas Janotas"	D.04.01.02.UH.O0	47 772,02 €	20 579,64 €	0,00 €	95 544,06 €	36 014,36 €	0,00 €	199 910,08 €

- Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas, reportam-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2022

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, o Clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Texto:

Resolução n.º 825/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, do Club Sport Marítimo da Madeira, ao conquistar uma Medalha de Prata nos Campeonatos Europeus para Transplantados e Dialisados 2022, na modalidade de ténis de mesa, na prova de singulares;

Considerando que, com a obtenção deste resultado, prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2022

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 826/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense André Filipe Câmara Jorge, do Clube Escola “O Liceu”, ao conquistar duas Medalhas de Ouro e três Medalhas de Prata nos Campeonatos Europeus para Transplantados e Dialisados 2022, na modalidade de natação;

Considerando que, com a obtenção deste resultado, prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 827/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes na Região, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto.

Texto:

Resolução n.º 827/2022.

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Instituição tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a presente Instituição pretende realizar um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes na Região Autónoma da Madeira, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que o referido projeto social constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de um projeto de natureza social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a atribuição de um apoio pecuniário aos agregados familiares que apresentem dificuldades económicas residentes na Região Autónoma da Madeira, nas áreas da requalificação urbanística e da melhoria das condições de habitabilidade e conforto.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52214651.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)